



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 079/2012

Em, 19 de Outubro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO 065/2009 DE 18 DE SETEMBRO
DE 2009, REFERENTE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E
SUPLENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 045/2005, de 01/06/2005.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os servidores para comporem o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

- FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA – Titular - Indicada pelo Prefeito Municipal.

- ROSIDELMA FERREIRA VARGAS – Titular – Indicada pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00.

- ADA MARIA RODRIGUES VENTURINI – Titular - Indicada pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00.

- CÉLIO MARTINES DE MORAES - Titular – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- **MARCO ANTONIO FLORENCIANO DA SILVA - Titular** – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91.

- **SEBASTIÃO FRANCISCO NASCIMENTO - Titular** – Indicado pelo SISERM, como representante dos aposentados.

SUPLENTE

- **MARILZE NEDIR ALVES GRUBERT – Suplente** - Indicado pelo Prefeito Municipal.

- **SANDRA LUIZA DA SILVA – Suplente** – Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00.

- **LILIAN DE FÁTIMA SANCHES CAVALHEIRO – Suplente** - Indicada pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00.

- **GERVÁSIO JOÃO DE SOUZA - Suplente** - Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91.

- **VALDIR FERREIRA ORTIZ - Suplente** - Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91.

- **MARIA EULÁLIA BELMONT- Suplente** - Indicado pelo SISERM, como representante dos aposentados.

ART. 2º - As atribuições e deveres do Conselho estão definidos na Lei complementar nº 083/2011, de 20 de Abril de 2011.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal